

Neste documento disponibilizamos informação resumo sobre este produto de seguros. As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao mesmo são prestadas noutros documentos, que regulam a relação entre as partes.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais de grupo (risco extraprofissional) para praticantes de atividades desportivas em instalações desportivas abertas ao público. Seguro obrigatório por lei para as entidades exploradoras das instalações desportivas.



Que riscos são segurados?

Coberturas Legalmente Exigíveis com Capitais superiores aos montantes mínimos legalmente exigidos
(Decreto Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro):

Módulo Base

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente (absoluta ou parcial) - (limite 27.500€);
- ✓ Despesas de Tratamento e de Repatriamento (limite 4.500€);
- ✓ Despesas de Funeral (limite 2.500€).

Cobertura opcional

- ✓ Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar (subsídio diário de 15€).

Módulo Opcional

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente (absoluta ou parcial) - (limite 35.000€);
- ✓ Despesas de Tratamento e de Repatriamento (limite 5.000€);
- ✓ Despesas de Funeral (limite 3.500€).

Cobertura opcional

- ✓ Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar (subsídio diário de 30€).



Que riscos não são segurados?

Síntese das Principais Exclusões Aplicáveis a Todas as Coberturas

- ✗ Ações ou omissões da própria pessoa segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou ao legalmente permitido para a atividade da qual decorra o sinistro;
- ✗ Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes da própria pessoa segura, atos temerários, apostas, desafios, suicídio ou sua tentativa, mutilações voluntárias ou sua tentativa e ações ou omissões da pessoa segura que envolvam perigo iminente para a sua integridade física e que não sejam próprias e inerentes à prática desportiva;
- ✗ Ações ou omissões dolosas do beneficiário, dirigidas contra a pessoa segura, na parte do benefício que àquele respeitar;
- ✗ Condução de veículo pela pessoa segura sem estar legalmente habilitada para o efeito ou em situação de roubo, furto ou furto de uso;
- ✗ Transporte da pessoa segura em veículo conduzido por condutor não habilitado ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância seja do conhecimento da pessoa segura e voluntariamente se fizer transportar;
- ✗ Pilotagem ou utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- ✗ Terrorismo ou sabotagem, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- ✗ Guerra contra país estrangeiro (declarada ou não), hostilidades entre nações estrangeiras (com declaração de guerra ou não) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades, ato de inimigo estrangeiro, invasão, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- ✗ Ações ou omissões praticadas pela pessoa segura quando participe em greves, lock out, distúrbios laborais, tumultos, motins e/ou alterações da ordem pública;
- ✗ Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos de contaminação radioativa.
- ✗ Hérnias com saco formado;
- ✗ Doenças de qualquer natureza, quando não se prove, por diagnóstico médico, serem consequência direta do acidente; Ataque cardíaco ou acidente vascular cerebral quando não se prove, por com diagnóstico médico, serem consequência direta do acidente.



Há alguma restrição da cobertura?

Principais Restrições da Cobertura

- ! Os riscos de morte e de invalidez permanente não são cumuláveis, pelo que, se a pessoa segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por morte será deduzido o valor do capital por invalidez permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente;
- ! Não estão abrangidos acidentes consequentes de atividade profissional.



Onde estou coberto?

- ✓ Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, nos locais identificados como Instalações Desportivas, em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

Principais Obrigações

- **No início do contrato**, prestar à MAPFRE a informação necessária para avaliar o risco. Informar as pessoas seguras sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, sobre o regime de designação e alteração do beneficiário bem como sobre as alterações ao contrato.
- Pagar o seguro.
- **Durante a vigência do contrato**, comunicar qualquer alteração da informação prestada.
- **Em caso de sinistro**, participar à MAPFRE no prazo máximo de 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do momento em que a conheça, tomar as medidas possíveis para evitar ou limitar os sinistros e colaborar com a MAPFRE no apuramento das suas causas.



Quando e como devo pagar?

Se o contrato for por ano e seguintes, no momento da celebração do contrato e, nos pagamentos seguintes, na data indicada no Aviso Recibo ou nas Condições Particulares. O pagamento é anual, salvo quando seja contratado o pagamento fracionado (semestral ou trimestral).

Se o contrato for temporário, o pagamento deverá ser efetuado no momento da sua celebração.

Pagamento por débito direto, em dinheiro ou cheque bancário, nas lojas MAPFRE ou do mediador do contrato, nas lojas CTT ou agentes *Payhop*.



Quando começa e acaba a cobertura?

Se o contrato for por ano e seguintes, começa no dia e hora indicados nas Condições Particulares, desde que o prémio ou fração inicial do prémio seja pago(a). Continua por períodos de um ano, exceto se o contrato for denunciado por qualquer das partes ou se não for pago o prémio.

Se o contrato for temporário, começa e acaba nos dias e horas indicados nas Condições Particulares, desde que o prémio seja pago.



Como posso rescindir o contrato?

- Se o tomador for pessoa singular e o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses, no prazo de 30 dias após receber a apólice, sem ter de explicar a causa.
- Se contratar à distância (por telefone ou internet) e for pessoa singular, no prazo de 14 dias após receber a apólice, sem ter de explicar a causa. (apenas para contratos com duração inferior a 6 meses e igual ou superior a 1 mês)
- No prazo de 30 dias após receber a apólice se a MAPFRE não cumpriu os deveres legais de informação ou se as condições da apólice não estiverem conforme as Informações Pré-Contratuais.
- Se o contrato for por ano e seguintes, por denúncia, pelo menos 30 dias antes do fim da anuidade.
- Em qualquer momento, desde que tenha justa causa.
- Se comunicar à MAPFRE uma diminuição do risco que deva fazer baixar o prémio e a MAPFRE não o baixar ou se discordar do novo prémio proposto pela MAPFRE.